

**CONTRATO Nº 004/2017**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2017 - SED**

Contrato que entre si celebram a **FUNDAÇÃO ANTARES DE ENSINO SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAESPE** e a empresa **BRZEZINSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, para Prestação de Serviços Jurídicos na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, que firmam entre si, celebram a **FUNDAÇÃO ANTARES DE ENSINO SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAESPE**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 08.077.839/0003-00, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo **DECRETO Nº 8.541/2016 de 20 de janeiro de 2016**, e **DECRETO Nº 8.816/2016 de 25 de novembro de 2016**, com sede na Rua 17, Nº 461 Quadra: K-10; Lote: 04; Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74140-050, Brasil, Telefone (62) 3095-3171, 3941-8656, neste ato representada por sua Presidente **MARLENE FALCÃO SILVA MICLOS**, brasileira, viúva, empresária, com CPF: 693.188.161-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRZEZINSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, devidamente inscrita sob o CNPJ Nº 04.992.216/0001-31, com sede a Rua 146, Nº 92, Setor Marista, Goiânia - GO, CEP 74170-090, dotada de personalidade jurídica de direito privado, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás sob o Nº 457, neste ato representado por seu sócio **JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/GO sob o Número 17.208, inscrito no CPF: 587.023.851-04, residente e domiciliado na Alameda das Camélias, Qd. 9-A Lt. 30 Jardins Vienna, Aparecida de Goiânia Goiás, doravante

denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** que se regerá pelas disposições e cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1. DO OBJETO:** Por este instrumento O(A) **CONTRATADO(A)** se compromete a prestar à **CONTRATANTE**, através do **EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA**, em conformidade Edital de Chamamento nº. 001/2017.

**1.1.** É obrigação da Empresa de Assessoria Jurídica desenvolver por meio de elementos necessários a correta e adequada prestação de serviços.

**1.2.** Em razão da prestação dos serviços firmada não irá gerar vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se, inclusive, qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

##### **2. DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** Os serviços contratados deverão ser executados pelos sócios e pelos advogados contratados, nos exatos termos a seguir expostos:

a) O advogado (a) sócio não poderá transferir para outro advogado que não tenha vínculo com o **CONTRATO**, as atividades elencadas a seguir:

1) Assessoramento em reuniões deliberativas majoritárias com a presença de representantes da alta cúpula dos Órgãos fiscalizadores, como por exemplo: Secretário de Desenvolvimento, do Controlador Geral do Estado, do presidente da Agência Goiana de Regulação, do Procurador Geral do Estado, do Governador do Estado, dentre outros;

2) Atuar e assessora em Ações Cíveis Públicas, participando de audiências, elaborando contestações, impugnações, defesas em geral, memoriais, petições interlocutórias diversas, interposição de recursos, inclusive realizando sustentações orais e tudo que se fizerem necessários;

2.2. Os serviços deverão ser prestado por todo o corpo jurídico da contrata por intermédio de advogados associados ou contratado, também pelo sócio, de forma plena e suficiente para atender a demanda da **FUNDAÇÃO ANTARES**, conforme rol a seguir:

1) Consultoria e assessoria administrativa e extrajudicial:

- Atuação em contratos, orientação mediante pareceres e julgamentos em processos administrativos de compras, alienações, aquisições, cessão, comodato, locação, transferência patrimonial e tudo que se fizer necessário para cumprimento do contrato;
- Emissão e análise de contratos de terceiros, particulares ou públicos;
- Elaboração de todo o tipo de contrato, ou instrumento necessário a regular um negócio jurídico;
- Elaboração e atualização de Regulamentos de Compras e Contratações e Regulamento de Recrutamento de Pessoal;
- Acompanhar com frequência as reuniões deliberativas de assuntos diversos, com emissão de parecer jurídico oral e imediato, a fim de sustentar as decisões tomadas nas reuniões;
- Orientação de rotinas a serem adotadas para promoção de atos jurídicos extrajudiciais e administrativos;
- Assessoramento à Presidência e Diretorias;
- Resposta às consultas internas no âmbito jurídico;

2) Elaborar respostas a todos dos órgãos de controle interno e externo, como:

- Ministério Público Estadual;
- Ministério Público Federal;
- Tribunal de Contas do Estado;
- Tribunal de Contas da União;
- Ministério da Educação;
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento;
- Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Vigilância Sanitária Municipal;

- Corpo de Bombeiros;
- Secretaria de Segurança Pública;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento;
- Agência Goiana de Regulação;
- Controladoria Geral do Estado;
- Procuradoria Geral do Estado;
- Secretaria da Fazenda Nacional;
- Secretaria da Fazenda Estadual;
- Gabinete Civil;
- Delegacias de Polícia Estadual;
- Delegacia de Polícia Federal;
- Assembleia Legislativa Estadual;
- Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- Conselho Estadual de Educação.

3) Protocolar, acompanhar e elaborar eventuais recursos administrativos junto aos órgãos de controle interno e externo, acompanhando-os até julgamento final, inclusive mediante defesa oral nos casos previstos e lei;

4) Comparecimento às sessões de julgamentos;

5) Elaborar, protocolar e acompanhar eventuais defesas administrativas em todo e qualquer órgão público oficial;

6) Emitir pareceres em processos de sindicância relacionados às atividades de meio e fim do Instituto **FUNDAÇÃO ANTARES**.

7) Emitir pareceres jurídicos e emitir relatórios jurídicos dos processos;

8) Consultoria e assessoria contenciosa e judicial:

9) Atuação e Condução em processos de várias áreas jurídicas sendo: direito civil, direito previdenciário, direito tributário e direito administrativo, e outras que se fazem necessário à defesa dos direitos e interesses do Instituto **FUNDAÇÃO ANTARES**, em andamento ou propostos, perante os órgãos do Poder Executivo e Judiciário, no âmbito federal, estadual e municipal;

10) Ajuizamento de ações, exceções e incidentes processuais com elas relacionados;
11) Elaboração de peças processuais: contestações, impugnações, defesas, memoriais, e petições interlocutórias diversas;
12) Interposição de recursos, sustentação oral, e arrazoados que se fizerem necessários;
13) Acompanhamento de audiências e atendimento a consultas e participação em reuniões ou outros atos solicitados;
14) Atuar em demandas judiciais atinentes às relações de consumo, individuais e coletivas e atuação em ações civis públicas e assessoria na elaboração e celebração de Termos de Ajustamento de Conduta;
15) Definir ações jurídicas que visam à prevenção de litígios, por intermédio da revisão dos procedimentos comerciais e jurídicos;

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

#### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços, exclusivamente, pelos sócios da empresa ou por meio de Advogado Associado ou advogado por esta contratada.

3.2. A CONTRATADA deverá manter registro de todas ações que estão tramitando em desfavor da CONTRATANTE sempre que for solicitada.

3.3. Os ônus fiscais do CONTRATO serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

3.4. Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

**3.5.** A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

**3.6.** A CONTRATADA será vedada a transferência e a subcontratação da prestação dos serviços do objeto do presente Contrato a terceiros, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, sem prévia anuência e por escrito, da CONTRATANTE.

**3.7.** A CONTRATADA responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**3.8.** A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

**3.9.** A CONTRATADA compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

**3.10.** A CONTRATADA compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

**3.11.** A CONTRATADA manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

**3.12.** A CONTRATADA irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

**3.13.** A CONTRATADA deverá providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído

com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais.

**3.14.** Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

**3.15** Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas.

**3.16.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão a ser assinado e as competências a que se refere a prestação dos serviços, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.

**3.17.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

**3.18.** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

##### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**4.1.** Dar conhecimento a CONTRATADA informações de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto do contrato.

**4.2.** Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

**4.3.** Verificar a adequação da prestação do serviço realizada pela CONTRATADA, com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

**4.4.** Fiscalizar o teor dos serviços prestados através de documentos emitidos pela CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas informações e especificações técnicas.

**4.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

4.6. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

##### **5. DO VALOR CONTRATADO:**

5.1 Pelos serviços aqui avençados, pagará a CONTRATANTE, para a CONTRATADA a importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) que serão pagos mediante planilhas que comprovarão a execução dos serviços.

5.2. Considerando ainda a necessidade de deslocamento para atender as demandas do FUNDAÇÃO ANTARES fora da Capital de Goiás, as partes concordam que o valor de eventual reembolso seguirá as seguintes normas:

5.3. Refeição: Reembolso do valor gasto no Café da manhã até a quantia de R\$ 10,00 (dez reais); Almoço e Jantar até o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

5.4. Deslocamento: Reembolso do valor dispendido no deslocamento, estando limitado ao valor de R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilômetro rodado;

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

##### **6. DAS VIGENCIA DO CONTRATO**

6.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante aceitação de ambas as partes através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SETIMA**

##### **7. DO PAGAMENTO E PRAZOS DE PAGAMENTO:**

7.1. Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na FUNDAÇÃO ANTARES.

7.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo Chamamento da contratação da **FUNDAÇÃO ANTARES** e o número do contrato a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

7.3. Os pagamentos serão efetuados em até o 20º (vigésimo) dia após a protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo Gestor do **FUNDAÇÃO ANTARES** com base nos serviços efetivamente realizados.

7.3.1.. O pagamento será realizado unicamente por meio de depósito bancário a **CONTRATADA** na Conta Corrente 12.585-7, Agência 3229-8, Banco do Brasil, não sendo aceito pagamento via boleto bancário.

7.4. Pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

7.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no **Item 7.3** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a **CONTRATADA** efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

7.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da **FUNDAÇÃO ANTARES DE ENSINO SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO – FAESPE**, inscrita no CNPJ 08.077.839/0003-00.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **8. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

8.1 O valor do presente contrato não poderá ser alterado, exceto nos casos de acréscimo ou supressão do serviços, mediante apresentação de justificativa técnica de uma das partes devidamente avaliada e aprovada pela a parte provocada,

limitada qualquer acréscimo ou supressão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## CLÁUSULA NONA

### 9. DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 10.1, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

9.2. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do seu objeto; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de concorrer contratar com as referidas Organizações Sociais, pelo prazo de **2 (dois) anos**, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.3. O contratado que praticar infração prevista no **Item 9.2**, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

9.4. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao concorrente ou ao contratado será informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral da SED.

9.5. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10. CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

10.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

10.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

10.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços estipulados.

10.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.

10.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

10.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

10.1.8. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

10.1.9. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

**10.1.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

**10.1.11.** O término do Contrato de Gestão 05/2017-SED.

**10.1.13.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**10.2.** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

**10.2.1.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

**10.2.2.** Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Desenvolvimento.

**10.3.** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

**10.3.1.** O término do prazo contratual.

**10.3.2.** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

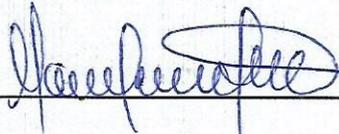
## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **11. DO FORO**

**11.1.** A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos

Goiânia-GO, aos 10 de Agosto de 2017.

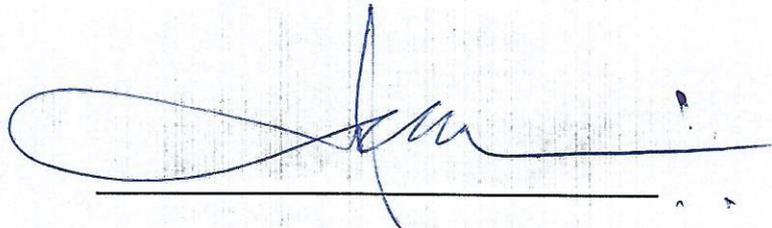


**MARLENE FALCÃO SILVA MICLOS**

CPF: 693.188.161-20

**FUNDAÇÃO ANTARES**

CONTRATANTE



**JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

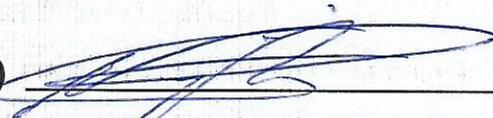
CPF: 587.023.851-04

**BRZEZINSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1)



CPF: 000.476.041-74

2)



CPF: 025.388.981-60